



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.699, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder materiais de construção a título de doação, às famílias carentes, com a residência em situação de emergência, estado insalubre ou que coloque em perigo de vida de seus habitantes, e que se enquadrem nas condições da presente lei.

~~Parágrafo único. A liberação do material dependerá de avaliação sócio-econômico da família, a ser realizada pela Assistente Social do Departamento de Habitação, inclusive, nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Ministério Público e Conselho Tutelar.~~

Parágrafo único. A liberação do material dependerá de avaliação sócioeconômica da família, a ser realizada pela Assistente Social do Departamento de Habitação ou nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Ministério Público, Conselho Tutelar e Defesa Civil. (Redação dada pela Lei n.º 5.533/2013)

~~Art. 2.º O auxílio contemplado pela presente lei, será concedido através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e econômica, desde que sejam moradoras do Município de Erechim a mais de 01 (um) ano, que estejam cadastradas no CADÚNICO, que a renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos e mediante avaliação sócio-econômica referida no parágrafo único, do Art. 1.º, bem como, nos casos em que o solicitante possua filhos menores, deverá comprovar a frequência escolar e vacinação dos mesmo.~~

Art. 2.º O auxílio contemplado pela presente Lei, será concedido através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e econômica, desde que:

- I – sejam moradoras do Município de Erechim a mais de 01 (um) ano;
- II – estejam cadastradas no CADÚNICO;
- III – possuam renda de até 03 (três) salários mínimos;
- IV – possuam avaliação sócioeconômica referida no Parágrafo único do Art. 1.º;
- V – nos casos em que a família solicitante possua filho(s) menor(es), comprove a frequência escolar e a vacinação regular do(s) mesmo(s).

Parágrafo único. Os casos que não se enquadram nas condições estabelecidas nos incisos I a V,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

receberão um subsídio de até 50% (cinquenta por cento), para “Kit Casa Madeira”, desde que a avaliação socioeconômica aponte necessidade de atendimento. (Redação dada pela Lei n.º 5.533/2013)

~~Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação realizará doação sempre que houver recurso disponível no orçamento e/ou materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovado, pelo solicitante, o preenchimento dos requisitos do artigo 2º, limitado a 1000 (um mil) URM's~~

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação realizará doação sempre que houver recurso disponível no orçamento e/ou materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovado, pelo solicitante, o preenchimento dos requisitos do Art. 2.º, limitado até 1200 URM's (mil e duzentas Unidades de Referência Municipal). Valor este que poderá ser excedido quando se tratar do Projeto “Kit Casa de Madeira Completo” ou em casos de sinistro. (Redação dada pela Lei n.º 5.533/2013)

§ 1.º A competência para deferimento ou não da doação, será do Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação amparado pelos critérios estabelecidos no Art. 2º, desta Lei.

§ 2.º Suprida a necessidade emergente, o beneficiário só poderá requisitar nova doação após o período de 03 (três) anos, desde que comprovada novamente a necessidade.

Art. 4.º Não se enquadram nos benefícios da presente lei, aquelas pessoas que estiverem morando em áreas ocupadas de terceiros ou em áreas de domínio público federal, salvo, neste último caso, os denominados “Beira-Trilhos” e “Beira BR 153”, desde que, devidamente cadastrados e enquanto não for realizado o devido deslocamento, conforme audiências firmadas com os representantes daquelas famílias, Município de Erechim e Ministério Público Federal.

Art. 5.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200622.079 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos e Investimentos Voltados à Moradia Popular, 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 20.000,00.

Art. 6.º O crédito autorizado, através do Art. 5.º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200621.006 – Fundo Municipal de Habitação-FUMHAB, 4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.....R\$ 20.000,00.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no Orçamento de 2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e no Plano Plurianual de 2010-2013.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração